



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS n.º 6/2024

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
Endereço: [REDACTED]	Bairro: [REDACTED]	
Município: [REDACTED]	UF: MG	CEP: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Linha de transmissão de Energia Decreto de Utilidade Pública N° 734/2022 - Diversas propriedades	CPF/CNPJ:-----	
Endereço:-----	Bairro:-----	
Município:-----	UF:-----	CEP:-----
Telefone:-----	E-mail:-----	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Linha de Distribuição (LD) Lagoa da Prata 1 – Luz 2, 138 kV	Área Total (ha): 72,1433 ha	
Registro n° (se houver mais de um, citar todos):-----	Município/UF:	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -----		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,9235	hectares
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	2,5901	hectares
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,1600	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	352 (11,8190 ha)	unidades /hectares
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) Principais Pontos	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,9235	hectares	23k	1) [REDACTED] 2) [REDACTED] 3) [REDACTED] 4) [REDACTED] 5) [REDACTED] 6) [REDACTED]	[REDACTED]
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	2,5901	hectares	23k	1) [REDACTED] 2) [REDACTED] 3) [REDACTED] 4) [REDACTED] 5) [REDACTED] 6) [REDACTED] 7) [REDACTED] 8) [REDACTED] 9) [REDACTED] 10) [REDACTED] 11) [REDACTED] 12) [REDACTED] 13) [REDACTED]	[REDACTED]
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,1600	hectares	23k	1) [REDACTED] 2) [REDACTED] 3) [REDACTED]	[REDACTED]
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	352 11,8190 ha)	(unidades /hectares	23k	[REDACTED]	[REDACTED]

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de transmissão de energia	72,1433 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	----	2,2673 ha
	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	2,9824 ha
	Pastagem com árvores isoladas	-----	11,7250 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira nativa		240,4365	m³
Lenha Nativa		419,4111	m³

Madeira exótica		39,9277	m ³
Lenha exótica		10,0488	m ³

1. HISTÓRICO

Processo administrativo Sei nº 2100.01.0023397/2023-48_ Cemig Distribuição S/A_ Linha de Distribuição (LD) Lagoa da Prata 1 – Luz 2, 138 kV.

- Data de formalização do processo: 12/07/2023
- Data da vistoria: 23/08/2023
- Data de solicitação de informações complementares: 28/08/2023
- Data do recebimento de informações complementares: 06/09/2023
- Data do pedido de prorrogação de prazo: 25/10/2023
- Data da apresentação das informações complementares: 04/01/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 25/01/2024

Como se trata de pedido para a análise de construção de linha de transmissão de energia elétrica, o empreendimento não está vinculado a nenhum imóvel rural, se tratando de processo especial, vinculado a decreto de utilidade pública de nº 734 de 2022.

Inicialmente foram requeridos a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,9235 ha, a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 2,8029 ha e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas em 12,7265 ha. Após análise do processo foi constando que algumas torres de energia serão instaladas em APP, e também, que alguns cursos de água, áreas brejosas e lagoas, não foram mapeadas no projeto inicial; sendo solicitado a readequação do projeto inicial e a apresentação de novo requerimento com as respectivas modalidades de intervenções devidamente requeridas em processo, considerando todas as intervenções passíveis de supressão de vegetação nativa nas APPs não mapeadas, e também de alteração de uso de solo em APPs antrópicas que terão a instalação de estruturas como torres de energia. Por isso, foi apresentado novo requerimento devidamente corrigido com o requerimento de todas as intervenções que serão realizadas ao longo do traçado da linha.

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo avaliar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,9235 ha; a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 2,5901ha; a intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,1600 ha; e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 11,8190 ha, montante de 352 unidades; visando a instalação de rede de distribuição de energia elétrica entre os municípios de Luz e Lagoa da Prata, conforme requerimento apresentado nas informações complementares do processo. Doc. Sei nº 79946020.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

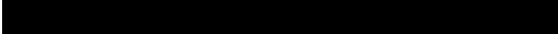
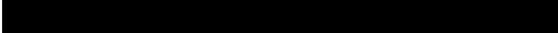
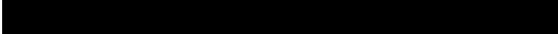
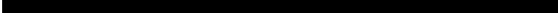
3.1 Imóvel rural:

Como se trata de intervenção ambiental de linha de transmissão de energia entre as sub estações de energia do município de Luz e do município de Lagoa da Prata, o empreendimento não está associado a nenhum imóvel, pois o mesmo fará a intervenção em vários imóveis conforme apresentado nas plantas topográficas apresentadas no processo. O município de Luz possui 10,79 % de sua área em vegetação nativa, e o município de Lagoa da Prata 11,36 % de vegetação nativa conforme inventário florestal de Minas Gerais ano de 2009. A área pretendida para a instalação do empreendimento se localiza no Bioma Cerrado e parte em área prioritária para a conservação, segundo atlas Biodiversitas.

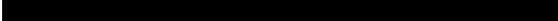
3.2 Cadastro Ambiental Rural:

A linha de transmissão não está associada a um imóvel específico, só se pode afirmar que a mesma terá sua faixa de servidão intervindo em diversos imóveis ao longo do caminho, o que inclui algumas áreas de reservas legais delimitadas nos Cadastros Ambientais Rurais desses imóveis, sendo levantado 12 imóveis que terão intervenção com a passagem da rede de transmissão em suas respectivas áreas de reservas legais delimitadas no CAR, e também nas áreas de preservação permanente de alguns desses imóveis. Serão intervindas 12 áreas de reservas legais, sendo 05 averbadas e 07 propostas, conforme consulta realizada a base de dados do SICAR federal, base de dados atualizada a data de 25/11/2023.

Os CARs dos respectivos imóveis com reservas legais averbadas, onde a linha passará são:

- 1) 
- 2) 
- 3) 
- 4) 
- 5) 

Os CARs dos respectivos imóveis com reservas legais apenas propostas, onde a linha passará são:

- 1) 
- 2) 

3)
4)
5)
6)
7)

Conforme memorando circular de nº 2 de 2020/IEF/DCMG, Doc. Sei nº 10940113, processo SEI nº 2100.01.0000876/2020-31, as recomendações quanto a processos de empreendimentos lineares seguiram as seguintes etapas, quanto a alteração da localização da reserva legal:

A retificação do CAR e a alteração de localização da Reserva legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental devendo ser observada a prévia emissão de todas as autorizações necessárias à conformidade legal da supressão de vegetação, com as seguintes condicionantes:

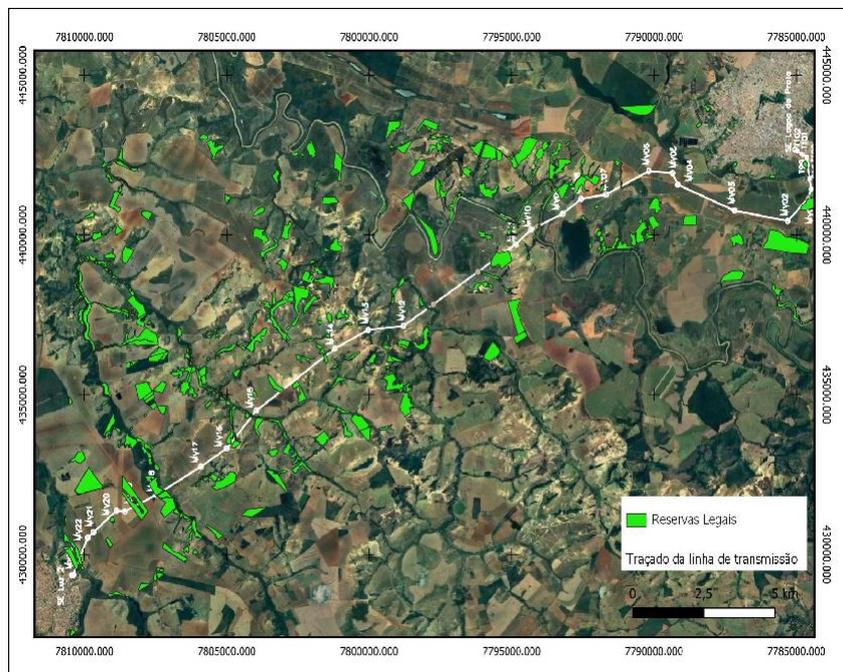
Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas, Prazo 90 dias.”

“Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias.”

Reforçando, o disposto nos parágrafos acima, o Art. 4º da portaria IEF 83 de 2023 determina que a relocação da reserva legal seja realizada em processo administrativo próprio.

A figura abaixo demonstra as áreas de reservas legais que serão intervindas ao longo do traçado da linha de energia.

Figura 1: Reservas legais cadastradas no CAR.



4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos essenciais para subsidiar a análise do processo:

-Decreto de utilidade pública, nº 734 de 2022, publicado no diário oficial do estado, a data de 10 de novembro de 2022, referente ao traçado da linha de transmissão de energia. Doc. Sei nº 69397333;

- Estudo de Alternativa Técnica Locacional e relatório do estudo de traçado da linha, elaborados por Eng. Ambiental e Agrimensor, ART do trabalho nº 1420150000002829441.Doc. Sei nº 79946021;

- Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com o Inventário Florestal, elaborados por equipe técnica responsável, chefiada por Eng (a) . Florestal, ART do trabalho de Nº MG20231788623 e Nº MG20221566102; Doc. Sei nº 69397314 e 69397320;

- Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com o inventário florestal retificado, elaborado por equipe técnica responsável, chefiada por Eng (a). Florestal, ART do trabalho de Nº MG20231788623 e MG20221566102. Doc. Sei nº 79946030 e 79946034;

- Planta Planialtimétrica da referida área de intervenção elaborada por Eng. (a) Ambiental, ART do trabalho de nº MG20221625645. Doc. Sei nº 69397318 e 69397322;

- Planta Planialtimétrica da referida área de intervenção retifica e mapa de uso do solo com as devidas delimitações de áreas de APP e RLs elaborada por Eng. (a) Ambiental, ART do trabalho de nº MG20221625645. Doc. Sei nº 79946037, 79946036 e

69397322;

-Croqui das áreas onde haverá intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Doc. Sei nº 79946060;

- Estudos sobre a Fauna e posteriores adequações elaborados por Bióloga, ART do trabalho de nº 20221000109603. Doc. Sei nº 69397317, 69397321 e 79946057;

- Protocolo do projeto de compensação florestal (PECF) e o projeto executivo de compensação florestal- PECF, elaborados por equipe técnica responsável, chefiada por Eng (a). Florestal (ART nº MG20221566102), além de termo de acordo com o proprietário do imóvel, Declaração do parque Estadual Caminho das Gerais, CAR e certidão de registro de imóveis onde está sendo proposta a compensação pela supressão de vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica.Doc. Sei nº 69397327, 69397328 e 79946029;

- Cópia do termo de cooperação técnica entre IEF e CEMIG visando a compensação pelas intervenções em APP e espécies ameaçadas de extinção. Doc. Sei nº 69397330;

Das Taxas

Taxas de Expediente:

-Taxa de expediente nº 1401251901859 no valor de R\$ 639,69 referente a supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 2,9235 ha, recolhida a data de 23/03/2023 . Doc. Sei nº 69397306;

-Taxa de expediente nº 1401251904173 no valor de R\$ 639,69 referente a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 2,8029ha, recolhida a data de 23/03/2023. Doc. Sei nº 69397307;

-Taxa de expediente nº 1401251905323 no valor de R\$ 690,06 referente a corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 12,7265 ha, recolhida a data de 23/03/2023. Doc. Sei nº 69397308;

Taxa de expediente nº 1401328389413 no valor de R\$ 813,07 referente a intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP em 0,1600 ha, recolhida a data de 10/01/2024. Doc. Sei nº 80848043;

Taxas florestais:

-Taxa florestal nº 2901251906425 no valor de R\$ 4,40 referente a volumetria de 3,1193 m³ de lenha de floresta plantada, recolhida a data de 23/03/2023. Doc. Sei nº 69397309;

-Taxa florestal nº 2901251907332 no valor de R\$ 3.364,93 referente a volumetria de 477,1832 m³ de lenha nativa, recolhida a data de 23/03/2023. Doc. Sei nº 69397310;

-Taxa florestal nº 2901251907901 no valor de R\$ 64,70 referente a volumetria de 23,7888 m³ de madeira de floresta plantada, recolhida a data de 23/03/2023. Doc. Sei nº 69397312;

-Taxa florestal nº 2901251908576 no valor de R\$ 7.111,13 referente a volumetria de 150,9953 m³ de madeira de floresta nativa, recolhida a data de 23/03/2023. Doc. Sei nº 69397313;

-Taxa florestal nº 2901328434239 no valor de R\$ 10,24 referente a volumetria de 6,9295 m³ de complementação de lenha de floresta plantada, recolhida a data de 10/01/2024. Doc. Sei nº 80848046;

-Taxa florestal nº 2901328434492 no valor de R\$ 46,01 referente a volumetria de 16,1389 m³ de complementação de madeira de floresta plantada, recolhida a data de 10/01/2024. Doc. Sei nº 80848048;

-Taxa florestal nº 2901328434646 no valor de R\$ 4.415,28 referente a volumetria de 89,4412m³ de complementação de madeira de floresta nativa, recolhida a data de 10/01/2024. Doc. Sei nº 80848050;

Cabe ressaltar que os valores pagos em relação a lenha nativa estão acima dos valores calculados pelo censo florestal e inventário florestal.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127106

Das descrições dos principais estudos

· Das adequações solicitadas

Após análise do processo foi constando que algumas torres de energia serão instaladas em APP, e também, que alguns cursos de água, áreas brejosas e lagoas, não foram mapeadas no projeto inicial; sendo solicitado a readequação do projeto inicial, considerando todas as intervenções passíveis de supressão de vegetação nativa nas APPs não mapeadas, e também de alteração de uso de solo em APPs antrópicas que terão a instalação de estruturas como torres de energia.

Logo, foi apresentado nova planta planialtimétrica contendo as correções solicitadas, modificando-se os percentuais requeridos para as intervenções ambientais.

· Estudo de Alternativa Técnica Locacional e relatório do estudo de traçado da linha

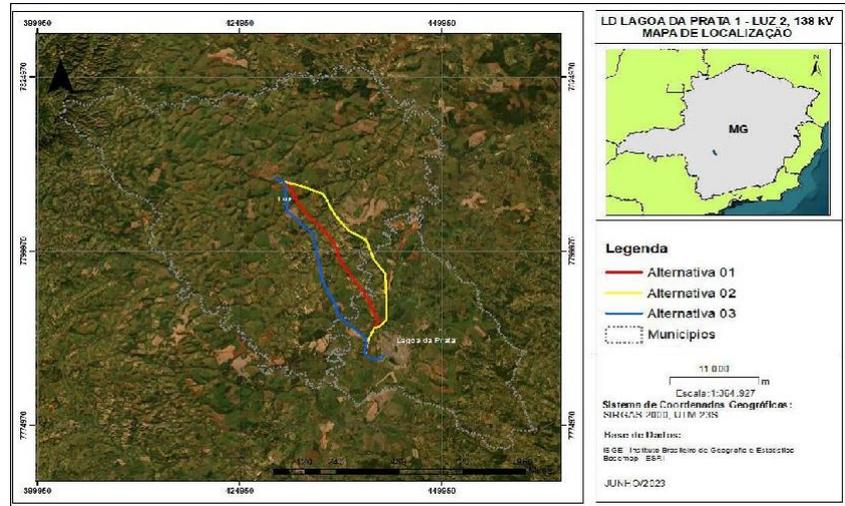
O relatório do estudo de traçado foi utilizado para subsidiar a edição do decreto de utilidade pública.

A faixa de servidão da linha de transmissão a ser utilizada será de 23 metros de largura total, exceto em área de eucalipto que será de 80 metros largura.

Foram propostas três alternativas locacionais para a construção da linha de energia. Para cada uma das três alternativas propostas foram avaliados critérios técnicos (construtivos e operacionais) e ambientais, sendo estes: a extensão, a

quantidade de vértices, o acesso, o relevo, a interferência com áreas de vegetação nativa, a tipologia da vegetação nativa a ser intervida, interferência com APP, interferência com áreas de RL, interferência com DNPM, interferência no número de imóveis e aspectos construtivos. Para cada item foi atribuído um peso específico conforme o grau de interferência (maior peso para menor interferência), sendo que a alternativa com maior pontuação foi considerada a mais viável. Devido a Alternativa 01 ter obtido a maior pontuação e possuir seu traçado em grande parte paralelo a uma LD existente que será desmontada após sua construção, essa foi escolhida, embora seja a alternativa com maior quantitativo de supressão de vegetação nativa. Ainda sim, de acordo com os dados de inventário florestal, a intervenção com supressão não passará de 2,8029 ha (3,88%) para a APP e 2,9824 ha (4,13%) para áreas comuns em relação ao total da área a ser ocupada pelo empreendimento.

Figura 2: Mapa Apresentado no estudo de alternativa técnica e locacional.



Fonte: Estudo de alternativa técnica e locacional elaborado pela CEMIG.

Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com o inventário florestal retificado

Inicialmente, o projeto descreve as informações gerais do empreendimento, tais como a extensão (31,5 km) e a área efetivamente afetada pelo empreendimento (71,5657 ha), e os municípios onde se pretende construir a linha de transmissão de energia. Entre os municípios de Luz e Lagoa da Prata.

A área diretamente afetada compreenderá intervenções em áreas de vegetação nativa sendo a supressão de cobertura vegetal nativa em 2,9235 ha, intervenção com supressão de nativa em APP em 2,7501 ha, e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas em 11,8190ha. Além da intervenção em APP sem supressão de nativa em 0,16000ha.

O estudo realiza uma caracterização do meio biótico do empreendimento. O bioma onde o empreendimento será instalado é o Cerrado, parte do traçado da linha interceptará área prioritária para conservação classificada como de “EXTREMA” importância biológica, destes cerca de 0,9268 ha pretendidos para a supressão estão em área prioritária de conservação.

O empreendimento não está em zona de amortecimento de unidade de conservação, ou no raio de restrição de terras indígenas e quilombolas. É realizado uma classificação do clima, posteriormente uma classificação dos solos da região por onde a linha passará, sendo as seguintes classes de solos; (Cambissolo Háptico Distrofico típico (CXbd21), Neossolos Flúvicos Tb Eutróficos típicos (RUbe1) e Latossolos Vermelhos Distróficos típicos (LVd2 e LVd4).

O empreendimento se encontra na bacia hidrográfica do alto rio São Francisco, interceptando vários afluentes e o próprio Rio São Francisco ao longo do referido traçado da linha.

A área ocupada pela faixa de servidão da linha de transmissão de energia tem os seguintes usos do solo, conforme Tabela disponibilizada no referido estudo:

Figura 3: Uso do solo na área de servidão da linha de energia.

Classe de Uso e Ocupação do Solo	Área dentro de APP (ha)	Área fora de APP (ha)	Área total (ha)	Proporção (%)
Formações Antropizadas	2,7378	61,0038	63,7416	89,07
Acesso	0,0321	1,7589	1,791	2,50
Cultivo Agrícola	0,361	32,5958	32,9568	46,05
Pastagem	2,1473	14,2077	16,355	22,85
Pastagem com Árvores Isoladas	0,1974	11,5276	11,725	16,38
Parque	0	0,1771	0,1771	0,25
Solo exposto	0	0,7367	0,7367	1,03
Formações Naturais	3,4672	4,3569	7,8241	10,95
Área Brejosa	1,141	1,1888	2,3298	3,28
Cerrado Stricto Sensu	0,6042	1,6631	2,2673	3,17
Curso d'água	0	0,1217	0,1217	0,17
FESD-M	1,722	1,2604	2,9824	4,17
Massa D'água	0	0,1229	0,1229	0,17
Total	6,205	65,3607	71,5657	100,00

Legenda: APP - Área de Preservação Permanente; FESD-M - Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural;

Fonte: PIA elaborado pela consultoria.

Posteriormente, o PIA descreve as técnicas a serem utilizadas na intervenção ambiental e o cronograma de execução.

A avaliação das espécies vegetais existentes nas áreas passíveis de supressão de vegetação nativa e áreas de corte de árvores isoladas, e também do quantitativo de volumetria, foi realizada por meio do inventário florestal quali-quantitativo das áreas pretendidas para a intervenção.

As áreas de Cerrado Stricto Sensu e FESD-Médio foram amostradas pela alocação de parcelas amostrais de forma casual em campo, metodologia de amostragem utilizada neste caso foi a amostragem casual estratificada. Foram alocadas 07 parcelas de 180 m² (6 x30), sendo 03 parcelas para as áreas de FESD e 04 parcelas para as áreas de Cerrado, correspondendo a uma área amostrada de 0,1050ha, e intensidade amostral de 2 % em relação a área total de supressão de vegetação nativa (5,2486 ha). E para as áreas com pastagem com árvores isoladas e pomar utilizou-se a metodologia de Censo ou Inventário 100%.

As estimativas volumétricas foram realizadas pelas equações para as fitofisionomias de floresta estacional semidecidual e Cerrado, ambas desenvolvidas pelo CETEC. Para as árvores isoladas e pomar também adotou-se a equação do CETEC para a fitofisionomia de Cerrado para cálculo de volume.

Cerrado

No Cerrado foram mensurados 122 indivíduos, o que corresponde a 23 famílias botânicas e 35 espécies. Não sendo encontrada nenhuma espécie ameaçada de extinção. Destas duas são protegidas pela Lei Estadual 20.308 de 2012, sendo o Pequi (*Caryocar brasiliense*) e o ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*), um indivíduo amostrado para cada. As espécies com maior valor de importância inventariadas foram : Pimenta de Macaco (*Xylopia aromática*) 42,474 %; Pau terra (*Qualea grandiflora*) 32,979 %; Murici do cerrado (*Byrsonima verbascifolia*) 27,641 %; Coração de Negro (*Pera glabrata*) 18,461 % e cafezinho/negamina (*Siparuna guianensis*) 16,629 %.

Floresta Estacional Semidecidual

Na FESD-M foram mensurados 75 indivíduos, sendo duas árvores mortas. Estes indivíduos estão distribuídos em 21 famílias botânicas e 32 espécies, das quais 29 são nativas, e apenas duas, exóticas: *Mangifera indica* (manga) e *Psidium guajava* (goiaba). Destas uma espécie é protegida pela Lei Estadual 20.308 de 2012, sendo o ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*), dois indivíduos inventariados. As espécies com maior valor de importância inventariadas foram: Murici (*Trichilia pallida*) 30,141 %; Embaúba (*Cecropia glaziovii*) 28,338 %; Coração de Negro (*Pera glabrata*) 21,081 %; Morotó (*Didymopanax morototoni*) 19,038%; Ingá (*Inga vera*) 19,001 %; e cafezinho/negamina (*Siparuna guianensis*) 16,806%.

O Volume estimado para as áreas de supressão de vegetação nativa foram:

Figura 4: Volumetria estimada

Estrato	P	DAP Médio	Ht Média	n	AB (m ²)	Vol (m ³) medido	Vol (m ³) estimado
Cerrado Stricto Sensu	4	8,61	6,78	122	0,981	4,5213	170,8541
FESD-M	3	10,23	8,13	75	0,992	5,9139	391,9481

Legenda: DAP = diâmetro a altura do peito, H = altura, n = número de indivíduos, G = área basal, Vol = volume, P=número de parcelas

Fonte: PIA elaborado pela consultoria.

A amostragem casual estratificada realizada apresentou resultados que atendem satisfatoriamente às premissas estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº3.102/2021, com o lançamento de 7 Unidades Amostrais (1.050 m²) ao todo. O erro alcançada foi de 8,8245% a 90% de probabilidade, com coeficiente de variação de 10,5237%, média do volume por parcela de 1,6081 m³/UA e desvio padrão de 0,1692 m³/UA.

A Caracterização do estágio sucessional da floresta estacional semidecidual foi realizada segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 392/07, onde foi verificado a existência de estratificação incipiente com formação de dois estratos, dossel entre 05 e 12 metros de altura (8,13 metros), DAP maior que 10 cm (10.23cm), presença de serapilheira e cipós na forma herbácea. Todos os critérios citados acima classificam a floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

Árvores isoladas e pomar

O censo 100 % mensurou 431 árvores, distribuídas em 101 espécies e 37 famílias, considerando 7 árvores mortas, deste total, 14 espécies são exóticas, o que totaliza 71 indivíduos. Das árvores isoladas mensuras duas espécies são protegidas pela Lei Estadual 20.308 de 2012, sendo o Pequi (*Caryocar brasiliense*) e o ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*), com três e 06 indivíduos respectivamente. Além destas, foram encontradas as espécies ameaçadas de extinção pela MMA nº 148/2022, *Cariniana legalis* (jequitibá-rosa) considerada em perigo (EN) e *Cedrela fissilis* (cedro) considerada vulnerável (VU), representadas por dois e um indivíduo respectivamente, ambas, localizados em área de pomar, de uma fazenda nas coordenadas x [REDACTED] m E e y [REDACTED] m S, portanto sendo espécies plantadas/introduzidas, no local.

A volumetria total estimada para o corte de árvores nativas isoladas foi de 147,0946 m³.

Da Volumetria total (todas as intervenções)

Conforme tabela 34 do referido estudo, a respectiva volumetria para lenha e madeira nativas se encontra abaixo:

Figura 5: Volumetria estimada para vegetação nativa.

Classes diamétricas (cm)	Subproduto	FESD-M	Cerrado Stricto Sensu	Árvores Isoladas Nativas	Tocos e Raízes	TOTAL
DAP < 20 cm	LENHA	249,0562	144,2705	20,5346	5,5498	419,4111
DAP ≥ 20 cm	MADEIRA	139,2334	26,5836	74,6195	0	240,4365
TOTAL		388,2896	170,8541	95,1541	5,5498	659,8476

*Volume total em m³; **Volume sem palmeiras.

Fonte: PIA elaborado pela consultoria.

Conforme tabela 35 do referido estudo, a respectiva volumetria para lenha e madeira exóticas se encontra abaixo:

Figura 6: Volumetria estimada para vegetação exótica.

Classes diamétricas (cm)	Subproduto	FESD-M	Cerrado Stricto Sensu	Árvores Isoladas Nativas	TOTAL
DAP < 20 cm	LENHA	3,6585	0	6,3903	10,0488
DAP ≥ 20 cm	MADEIRA	0	0	39,9277	39,9277
TOTAL		3,6585	0	46,318	49,9765

*Volume total em m³; **Volume sem palmeiras.

Fonte: PIA elaborado pela consultoria.

Do levantamento florístico das espécies não arbóreas

O estudo florístico de espécies não-arbóreas (ervas, arbustos, lianas, epífitas) foi realizado nos fragmentos de vegetação nativa, tanto de Cerrado Stricto Sensu e FESD-M.

A amostragem foi realizada com a locação de subparcelas, de 1m², localizadas no solo, dentro das parcelas amostrais de vegetação nativa. Foram amostradas no total 14 parcelas sendo 06 parcelas para as áreas de FESD e 08 parcelas para as áreas de Cerrado.

Na área de Cerrado foram registradas 19 espécies, de 17 gêneros e 13 famílias, sendo 14 espécies nativas, 01 espécie exótica (*Urochloa decumbens*) e 04 sem identificação. Não sendo identificado nenhuma espécie ameaçada de extinção. Quanto ao grupo ecológico (classe sucessional), foram registradas 9 espécies pioneiras, 2 secundárias, 2 espécies climáticas e 6 sem classificação (SC). Das 19 espécies 01 é epífita (*Ananas ananassoides*); 04 espécies herbáceas (*Andropogon bicornis*), (*Oplismenus compositus*), (*Paspalum virgatum*), (*Urochloa decumbens*); e o restante são espécies associadas a árvores e arbustos, portanto, associadas à regeneração natural nestes ecossistemas.

Na área de FESD-M foram registradas 20 espécies, de 19 gêneros e 15 famílias, sendo 14 são nativas, 1 é exótica (*Urochloa decumbens*), e 05 sem identificação. Não sendo identificado nenhuma espécie ameaçada de extinção. Das 20 espécies, 15 são espécies associadas a árvores e arbustos, portanto, associadas à regeneração natural nestes ecossistemas, não foram encontradas epífitas e trepadeiras a nível de solo; 05 espécies herbáceas (*Adiantum capillusveneris*), (*Andropogon bicornis*), (*Oplismenus compositus*), (*UrochloaDecumbens*). A espécie restante provavelmente se trata de uma espécie arbustiva.

Das espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção

Nas três classes de uso dos solos, área de corte de árvores, floresta estacional semidecidual e cerrado foram encontrados indivíduos protegidos por lei e ameaçados de extinção.

Para as espécies protegidas pela lei 20.308 de 2012 foi realizado a contabilização do montante de indivíduos que devem ocorrer nas áreas de vegetação nativa, através da extrapolação dos dados obtidos no inventário florestal e somados aos dados do quantitativo do corte de árvores isoladas.

Sendo assim o quantitativo final das espécies protegidas para a supressão protegidas por lei e ameaçadas de extinção foram:

Pequi (*Caryocar brasiliense*) 41; Ipê amarelo da mata (*Handroanthus serratifolius*) 133; Ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*) 44; jequitibá (*Cariniana legalis*) 2; Cedro (*Cedrela fissilis*) 1.

A compensação pelo corte das espécies protegidas pela lei estadual de nº 20.308/21 (*C. brasiliense*, *H. serratifolius* e *H. ochraceus*) será o recolhimento a conta especial pró-pequi, sendo cobrados 100 UFMG por árvore a ser suprimida.

A compensação para as espécies ameaçadas de extinção será o plantio de 20 e 10 mudas por árvore a ser suprimida sendo 40 mudas da espécie (*Cariniana legalis*) e 10 mudas da espécie (*Cedrela fissilis*).

O local de plantio das mudas será definido pelo IEF conforme termo de cooperação técnica entre IEF e CEMIG visando a compensação pelas intervenções em APP e espécies ameaçadas de extinção.

Das intervenções em APP sem supressão de vegetação nativa

Em algumas APPs com a presença de uso antrópico, pastagem exótica e áreas agricultáveis, haverá a instalação de torres de energia mudando o uso do solo, logo para essas área foi mensurado um quantitativo de 0,16000 ha de intervenção,

conforme informado no roteiro técnico de atendimento de informações complementares. Doc. Sei nº 79946059.

As compensações ambientais das intervenções relativas as áreas de preservação permanente, sem e com supressão, serão realizadas conforme termo de cooperação técnica entre IEF e CEMIG visando a compensação pelas intervenções em APP e espécies ameaçadas de extinção.

A compensação ambiental por supressão de vegetação nativa em APP protegida pela lei da mata Atlântica será realizada conforme projeto executivo de compensação florestal.

· Estudos sobre a Fauna e posteriores adequações

O relatório apresentado contempla uma diagnose das classes dos grupos da herpetofauna, avifauna e mastofauna que podem ocorrer na área diretamente afetada do empreendimento baseados em dados secundários, em uma área no entorno de até 100 km do empreendimento.

Estudo apresentado conforme resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021.

A área do empreendimento está inserida em uma área que apresenta transição de vegetação nativa entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, estando parte do empreendimento em área prioritária para a conservação da Fauna, em especial Herpetofauna e invertebrados.

Importante ressaltar que como se tratam de dados secundários muitos dos dados levantados estão distantes da área objeto de intervenção. Os estudos de avifauna são os únicos compreendidos na área diretamente afetada, os estudos da herpetofauna e mastofauna são característicos de áreas de outros municípios limítrofes a área de intervenção e de outros municípios mais distantes.

O estudo de invertebrados levantou 27 espécies, das quais duas são ameaçadas de extinção, embora, como mencionado anteriormente a área de estudo não é a área diretamente afetada pelo empreendimento.

Os estudos de herpetofauna apontaram 90 espécies, das quais quatro são ameaçadas de extinção, embora, como mencionado anteriormente a área dos estudos não é a área diretamente afetada pelo empreendimento.

Os estudos da mastofauna indicaram 25 espécies, das quais 09 são ameaçadas de extinção, embora, como mencionado anteriormente a área dos estudos não é a área diretamente afetada pelo empreendimento.

Tanto, para o grupo dos invertebrados, quanto para o grupo da herpetofauna e mastofauna é informado que devido aos estudos serem realizados em outras localidades, incluso unidades de conservação federais e áreas de proteção municipais, a implantação da LD não implicará no risco de sobrevivência 'in situ' destas espécies.

Em relação a avifauna foram identificadas 309 espécies, sendo registradas 09 espécies ameaçadas de extinção. No local também existe a presença de aves migratórias em um total identificado de 38 espécies migratórias.

Os impactos relativos a fauna são mais comumente observados sobre as aves, podendo ocorrer colisões e eletrocussões, outros impactos são observados no afugentamento da fauna com a supressão de vegetação nativa.

O relatório de fauna demonstrou uma riqueza importante nas comunidades de fauna, inclusive as ameaçadas de extinção. Porém, observa-se que os estudos utilizados foram obtidos em unidades de conservação próximas à região de interesse, dessa forma é possível afirmar que nenhuma delas se encontra restrita às áreas passíveis de intervenção, portanto o impacto previsto não implica em risco a sobrevivência ou de extinção dessas espécies.

· Do projeto executivo de compensação florestal- PECT

O projeto executivo de compensação florestal foi apresentado neste processo e também ao IEF/URFBIO NORTE, no qual se localiza a área pretendida para a compensação.

Este projeto é referente à compensação por intervenção em fitofisionomia da Mata Atlântica, em virtude da instalação da Linha de Distribuição.

A construção da linha de distribuição se dará dentro do bioma Cerrado, mas em seu percurso intervirá em 2,9824 ha de floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M), fitofisionomia protegida pela lei do bioma Mata Atlântica.

O projeto faz uma descrição da intervenção ambiental e da fisionomia das áreas objeto de supressão, apresentando as características que levaram a classificação da fisionomia para o estágio médio de regeneração.

A proposta de compensação está embasada no Art. 17 da lei Federal nº 11.428 de 2006, e decreto Estadual 47.749 de 2019, Arts.45,48 e 49.

A área destinada a compensação está situada no Parque Estadual Caminho dos Gerais, localizada ao norte de Minas Gerais, no município de Espinosa, em um montante de 5,9648 ha, seguindo o disposto no Art. 48 e seu parágrafo único, e inciso II do Art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019.

A área proposta para compensação localiza-se em uma propriedade denominada Fazenda da Mata, matrícula nº [REDACTED], que possui 34,9953 hectares, dentro do Parque Estadual Caminho das Gerais, localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, mesma bacia hidrográfica da área de intervenção. E, essa área, localiza-se em área de transição entre biomas Caatinga e Cerrado, e dentro da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006), conforme mapeamento do IBGE (2017), devido a existência de disjunções florestais no local. No local ocorre a Floresta Estacional Decidual, em estágio médio de

regeneração, conforme caracterização de critérios embasados na Conama 392 de 2007, apresentados no referido estudo.

Por fim, cabe ressaltar que a proposta de compensação foi apresentada para julgamento na Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas biodiversidade do COPAM (CPB), sendo julgada a data de 21 de novembro de 2023, item 8.3, processo SEI nº 2100.01.0014694/2023-95 e aprovada conforme ata de decisão e parecer técnico disponíveis no site da SEMAD/ COPAM.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: A vulnerabilidade natural ao longo da faixa de intervenção da linha varia de baixo a médio, sendo a grande parte do traçado da linha localizado em área de vulnerabilidade baixa e somente uma parte média. (área circundante ao leito do Rio São Francisco).
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixo.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Parte da linha, em especial a parte que intervirá no município de Lagoa da Prata está em área prioritária para a conservação.
- Unidade de conservação: Não existe.
- Área indígenas ou quilombolas: Não está em zona de influência de áreas de terras indígenas ou quilombolas.
- Outras restrições: Intervenção em vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi apresentada a certidão de dispensa de licenciamento ambiental, onde é descrito que a atividade a ser desenvolvida se trata de linha de distribuição de energia elétrica, tensão < 230 kV, classificada conforme DN 217 de 2017, considerada não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área pretendida para a intervenção foi realizada no dia 23 de Agosto de 2023 contando com a presença de um dos funcionários da consultoria responsável pela elaboração do inventário florestal/censo.

Ao longo da linha de transmissão de energia foram avaliadas duas parcelas em área de Cerrado e uma parcela em área de FESD, também foram conferidas as áreas de preservação permanente e a ocorrência de cursos de água não cadastrados.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Varia ao longo do traçada da linha desde áreas mais planas com relevo suave a algumas áreas, planícies de inundação e relevo mais acentuado de forma ondulada;
- Solo: Os solos variam desde solos da ordem dos latossolos, argissolos, a solos da ordem dos cambissolos, bem como solos da classes dos neossolos flúvicos;
- Hidrografia: A linha de transmissão passará sobre o Rio São Francisco e alguns afluentes diretos deste do lado município de Luz, e também atravessará alguns cursos de água e lagoas do lado do município de Lagoa da Prata, estando inserida na CBH dos afluentes do alto Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção da linha está no bioma cerrado, compreendendo a intervenção em área com vegetação com fisionomia de cerrado e floresta estacional semidecidual, bem como áreas de ecótono, transição entre as duas fisionomias.
- Fauna: No relatório de fauna são descritas espécies de forma indireta por meio de levantamento bibliográfico cerca de 27 espécies de invertebrados, 90 espécies da herptofauna, 25 espécies da mastofauna e 309 da avifauna. Destas, segundo o relatório de fauna 24 espécies estão listadas como ameaçadas de extinção, embora a grande maioria tenha sido inventariada em unidades de conservação próximas à região de interesse, dessa forma é possível afirmar que nenhuma delas se encontra restrita às áreas passíveis de intervenção, portanto o impacto previsto não implica em risco a sobrevivência ou de extinção dessas espécies.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Foi apresentado o Relatório técnico de escolha de alternativa locacional do traçado da linha. Onde neste é descrito como foi determinado o melhor traçado para a construção da linha, entre 03 alternativas locais conforme as áreas a serem intervidas conforme as características ambientais e técnicas de construção da linha de transmissão de energia.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Das áreas de APP.

Por ser caracterizada como de utilidade pública a intervenção é passível de ser executada em área de preservação permanente como demanda o Art. 12 da lei Estadual nº 20.922 de 2013, sendo apresentado também o estudo de alternativa técnica e locacional através do estudo do Relatório técnico de escolha de alternativa locacional do traçado da linha.

As intervenções em APP totalizam 2,7501 ha, sendo 2,5901 ha com supressão de nativa para instalação de torres e passagem de cabeamento; e 0,1600 ha de intervenção em APP sem supressão para a instalação de torres em áreas antropizadas com a mudança de uso do solo.

As intervenções com supressão de vegetação nativa em APP envolvem a supressão de vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado, Floresta Estacional Semi-Decidual e áreas de pastagem exótica com árvores isoladas. De acordo com a portaria IEF 83 de 2023, somente foram requeridas as intervenções que envolvam supressão de vegetação ou a instalação de torres em APP antropizadas, ademais o Art. 5º e inciso II da referida portaria, dispensa de autorização a travessias de cabos

condutores a Atividades pertinentes a atividades de distribuição de energia em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, sem locação de postes e torres, e também que não requeiram supressão de vegetação com rendimento lenhoso.

De acordo com o projeto apresentado, os locais de intervenção em APP com supressão de nativa são, em WGS 84: **1)** 440957.17 m E e 7784769.85 m S; **2)** 441521.81 m E e 7791157.09 m S; **3)** 440286.13 m E e 7794037.83 m S; são fr **4)** 440327.03 m E e 7793957.38 m S; são f **5)** 439363.02 m E e 7795382.62 m S; **6)** 437747.02 m E e 7797876.10 m S; **7)** 437088.73 m E e 7799412.80 m S; **8)** 437054.73 m E e 7799741.74 m S; **9)** 436950.44 m E e 7800175.35 m S; **10)** 436200.98 m E e 7801559.43 m S; **11)** 433704.52 m E e 7804668.70 m S; **12)** 432975.74 m E e 7805566.24 m S; **13)** 432023.72 m E e 7807181.45 m S.

De acordo com o projeto apresentado, os locais de intervenção em APP sem supressão de nativa são em WGS 84: **1)** 441145.89 m E e 7784575.95 m S; **2)** 440266.40 m E e 7794094.93 m S; **3)** 438853.89 m E e 7796172.49 m S;

As medidas compensatórias para a intervenção em APP serão executadas conforme termo de cooperação técnica entre o IEF e a CEMIG. Cabe ressaltar que a compensação pela supressão de Floresta Estacional Semi-Decidual em estágio médio localizada em APP será executada juntamente com a compensação pela supressão dessa fisionomia em área comum.

Das áreas comuns.

As intervenções em área comum podem ser subdivididas no corte de árvores nativas isoladas em 11,8190 ha e na supressão de vegetação nativa em 2,9235 ha.

Os principais pontos de supressão de vegetação ao longo da linha são, em-WGS 84:**1)** 439261.35 m E e 7795536.09 m S; **2)** 437695.41 m E e 7797946.67 m S; **3)** 437096.82 m E e 7799330.05 m S; **4)** 436230.98 m E e 7801512.48 m S; **5)** 435154.80 m E e 7803040.67 m S; **6)** 431893.29 m E e 7807424.31 m S

A supressão de vegetação nativa em área comum envolve a supressão de vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Semi-Decidual.

O censo arbóreo para a área de pastagem com árvores isoladas foi corretamente elaborado, bem como o inventário florestal pra a área de cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, sendo encontradas 02 espécies ameaçadas de extinção, e espécies protegidas pela lei estadual nº 20.308 de 2012.

Todas as espécies protegida pela lei 20.308 de 2012, pequis e ipês amarelos encontradas tanto no censo arbóreo como nas áreas de vegetação nativa são passíveis de supressão tendo em vista a necessidade do projeto, demonstradas no projeto técnico, e a definição do mesmo como de utilidade pública por decreto estadual, o que vai de encontro com a art. 2º e inciso I da lei estadual nº 20.308 de 2012, permitindo a supressão nesses casos.

As espécies ameaçada de extinção, encontradas no censo arbóreo, estão localizadas em um pomar, sendo introduzidas, além do mais, o Art. 26 do decreto Estadual 47.749 de 2019 autoriza o corte das mesmas desde que seja para fins de obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia. Ademais, será realizada a compensação por meio do termo de compromisso IEF/CEMIG, e os quantitativos de compensação/ plantio deverão obedecer ao disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749 de 2019, sendo 10 mudas para cada indivíduo da espécie na categoria vulnerável e 20 mudas para cada indivíduo da espécie considerada em perigo.

Da vegetação de floresta estacional Semidecidual.

A supressão pela vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em área de APP e área comum totalizou um montante de 2,9824 ha, o inventário foi corretamente elaborado e as propostas por compensação da supressão de vegetação nativa característica de disjunção florestal estão na proporção de 2 x1 da área intervinda. São pretendidos para a supressão 1,7220 ha em APP e 1,2604 ha em área comum de floresta estacional semidecidual. A compensação, conforme item anterior, será realizada no parque estadual Caminho das Gerais, área de disjunção de transição entre biomas, com fisionomia de Floresta Estacional decidual em um montante de 5,9648 ha, sendo a proposta feita conforme Art. 17 da lei Federal nº 11.428 de 2006, e decreto Estadual 47.749 de 2019, Arts.45,48 e 49. Por ser caracterizada como de utilidade pública a intervenção em área de floresta estacional Semidecidual poderá ser realizada.

Da volumetria.

Os volumes estimados por hectare para a intervenção nas fisionomias de cerrado e floresta estacional semidecidual se encontram em conformidade com as médias volumétricas determinadas pelo inventário florestal de Minas Gerais, ano de 2009.

Conforme dados apresentados no processo, o mesmo é passível de aprovação desde que se cumpra as condicionantes determinadas.

A volumetria total estimada foi de 659,8476 m³ de lenha e madeira para vegetação nativa, e 49,9765 m³ de lenha e madeira para vegetação exótica.

Foi calculado uma volumetria de madeira nativa de 240,4365 m³ e de lenha nativa de 419,4111 m³.

O quantitativo por espécie de madeira nativa se encontra disposto na tabela 36 do PIA apresentado nas informações complementares do processo, página 102.

Deverá ser cobrada reposição florestal no montante de 659,8476 m³ para nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais a ocorrerem com a intervenção estipulados são:

- Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;

- Desmonte de micro-habitats de fauna;
- Alteração topográfica localizada;
- Danos à vegetação remanescente;
- Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;
- Retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos;
- Desestruturação dos solos;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

As medidas mitigadores propostas são:

- Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada;
- Redução e controle dos resíduos gerados;
- Estabelecer medidas de controle de processos erosivos;

5. 2 Medidas compensatórias:

Pela Intervenção em APP e espécies ameaçadas de extinção

As intervenções ambientais passíveis de aprovação e também o corte de espécies ameaçadas de extinção será realizado conforme termo de cooperação técnica entre IEF e CEMIG.

O montante da área a ser destinada a compensação será de 2,7501 ha.

De acordo com o referido termo de cooperação será indicado pelo IEF a restauração e correção de déficits ambientais em imóveis rurais no âmbito do Programa de Regularização Ambiental- PRA e no interior de unidades de conservação de domínio público.

Portanto, a área ainda será definida.

Pelo Corte de espécies protegidas por lei.

Foi proposto o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, sendo: 41 Pequi (*Caryocar brasiliense*); 133 Ipê amarelo da mata (*Handroanthus serratifolius*); e 44 Ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*).

O montante a ser recolhido será de 21800 Ufemgs, no total de 218 unidades.

De acordo com a Lei estadual 20.308 de 2012, Art. 2º, § 2º inciso I e alínea a), pelo empreendimento ser considerado de utilidade pública, o empreendedor poderá recolher 100% dos indivíduos a conta especial pró-pequi.

Pela Supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração de floresta estacional Semidecidual, protegida pela lei da Mata Atlântica.

Como se trata de supressão de vegetação nativa características de disjunções florestais do bioma Mata Atlântica presente no bioma Cerrado em estágio médio de regeneração, conforme o Decreto Estadual de nº 47.749 de Novembro de 2019 e a portaria do IEF nº 30 de 2015, foram apresentadas medidas compensatórias florestais pela supressão desta vegetação, na proporção de 2 x 1 da área que será intervida, montante de compensação de 5,9648 ha .

Por fim, cabe ressaltar que a proposta de compensação foi apresentada para julgamento na Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas biodiversidade do COPAM (CPB), sendo julgada a data de 21 de novembro de 2023, 91ª reunião, item 8.3, processo SEI nº 2100.01.0014694/2023-95 e aprovada conforme ata de decisão e parecer técnico disponíveis no site da SEMAD/ COPAM.

A área proposta para compensação localiza-se em uma propriedade denominada Fazenda da Mata, matrícula nº 5601, que possui 34,9953 hectares, dentro do Parque Estadual Caminho das Gerais, localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, mesma bacia hidrográfica da área de intervenção. E , essa área, localiza-se em área de transição entre biomas Caatinga e Cerrado, e dentro da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei11.428/2006), conforme mapeamento do IBGE (2017), devido a existência de disjunções florestais no local. No local ocorre a Floresta Estacional Decidual, em estágio médio de regeneração, conforme caracterização de critérios embasados na Conama 392 de 2007, apresentados no referido estudo.

O imóvel onde foi proposta a compensação possui o CAR de nº [REDACTED], e está localizada nas coordenadas de referência Datum Sirgas [REDACTED].

Caberá a apresentação do Termo de Compromisso Florestal- TCCF devidamente assinado.

6. CONTROLE PROCESSUAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental solicitando:

- Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo 2,9235 ha;
- Intervenção em APP com supressão de vegetação em 2,5901 ha;

- Intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,1600 ha;
- Corte de árvores isoladas em 352 unidades em 11,8190 ha;

A intervenção pretendida abrange os municípios de Lagoa da Prata a Luz/MG, cujo objetivo é a instalação da Linha de Distribuição (LD) Lagoa da Prata 1 - Luz 2, 138 kV, pela empresa CEMIG Distribuição S.A, CNPJ 06.981.180/0001-16. Trata-se de requerimento de intervenção ambiental em área pertencente ao Bioma Cerrado com fitofisionomias de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, formalizado na data de 12/07/2023.

Foi apresentado Requerimento de Intervenção Ambiental Retificado, doc. SEI 79946020. O Requerimento foi assinado pelo Procurador Charles Rodrigues Campos, CPF [REDACTED], conforme Procuração constante do processo eletrônico doc. SEI 79946017, assinada pelo Diretor Presidente e Diretor de finanças, conforme Art. 19, inciso I, "d", do Estatuto Social da Empresa; foi apresentado documento pessoal do procurador; Documento Estatuto Social doc. SEI 69397397.

Foi apresentado o PIA; Relatório de Fauna; planta planimétrica; as devidas ART's; projeto executivo de compensação florestal; Acordo de cooperação Acordo de Cooperação Processo SEI 2100.01.0011016/2021-79, celebrado no dia 16/04/2021, que estabeleceu uma cooperação entre a Cemig e o Instituto Estadual de Florestas - IEF para viabilizar a realização das compensações ambientais de APP e indivíduos ameaçados, em conformidade com a legislação ambiental vigente; Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme disposto na Resolução nº 1.776/2012; memorial descritivo; CTF; Documento Dispensa de Licenciamento (69397396); Estudo de alternativa técnica locacional; Estudo PECF e análise URFBio Norte- LD Lagoa da Prata (79946029) onde será feita a compensação;

Foi apresentado Decreto de utilidade pública, nº 734 de 2022, publicado no diário oficial do estado, a data de 10 de novembro de 2022, referente ao traçado da linha de transmissão de energia. Doc. SEI 69397333;

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, que entrou em vigor a partir de 06 de março de 2018:

Art. 7º - Para aplicação da presente Deliberação Normativa, deverão ser observadas as definições de termos técnicos e jurídicos utilizados no item 06 no Anexo Único desta Deliberação Normativa.

6 - Glossário de termos técnicos e ambientais adotados nesta Deliberação Normativa

24. Linhas de Transmissão - São estruturas constituídas por cabos condutores suspensos em torres, por meio de isoladores cerâmicos ou de outros materiais isolantes, possuindo sistemas de potência trifásicos, com tensão maior ou igual a 230 KV, que se destinam ao transporte de energia.

Art. 10 - Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único - A dispensa prevista do caput não exime o empreendedor do dever de:

I - obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;

II - implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e

III - obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

Art. 38 - As alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas por esta Deliberação Normativa implicam na incidência das normas pertinentes à nova classificação, desde que:

I - quanto ao licenciamento ambiental, inclusive o corretivo e a renovação, a licença não tenha sido concedida ou renovada;

II - quanto à AAF, a autorização não tenha sido concedida;

III - o empreendedor não requeira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta norma, a continuidade do processo na modalidade já orientada ou formalizada.

§1º - Para os empreendimentos licenciados até a entrada em vigor desta Deliberação Normativa, as normas pertinentes à nova classificação incidirão quando da renovação das licenças.

52º - As orientações para formalização de processo de regularização ambiental emitidas antes da entrada em vigor desta Deliberação Normativa e referentes a empreendimentos cuja classe de enquadramento tenha sido alterada deverão ser reemitidos com as orientações pertinentes à nova classificação.

Dessa forma, considerando que, de acordo com a DN 217/2017, Linha de Transmissão tem tensão maior ou igual a 230 kV; de acordo com os documentos constantes no processo, a Linha de Distribuição a ser implantada possui tensão de 138 kV; que os empreendimentos não relacionados na Listagem de Atividades ficam dispensados de licenciamento ambiental, mas devem obter autorizações para as intervenções ambientais pretendidas; que o processo foi formalizado na vigência da DN 217; o referido processo está dispensado da licença ambiental, mas deve obter Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para realização das intervenções pretendidas, cuja competência é do Instituto Estadual de Florestas - IEF, através da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste e Núcleo de Apoio Regional de Arcos, conforme Decreto 47.344/2018.

Foi apresentado comprovante de pagamento das seguintes taxas:

- Taxa de expediente referente a supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 2,9235 ha, Doc. SEI 69397306;
- Taxa de expediente referente a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 2,8029ha, Doc. SEI 69397307;
- Taxa de expediente referente a corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 12,7265 ha, Doc. SEI 69397308;
- Taxa de expediente referente a intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP em 0,1600 ha, Doc. SEI 80848043;
- Taxa florestal referente a volumetria de 3,1193 m³ de lenha de floresta plantada, Doc. SEI 69397309;
- Taxa florestal referente a volumetria de 477,1832 m³ de lenha nativa, Doc. SEI 69397310;
- Taxa florestal referente a volumetria de 23,7888 m³ de madeira de floresta plantada, Doc. SEI 69397312;
- Taxa florestal referente a volumetria de 150,9953 m³ de madeira de floresta nativa, Doc. SEI 69397313;
- Taxa florestal referente a volumetria de 6,9295 m³ de complementação de lenha de floresta plantada, Doc. SEI 80848046;
- Taxa florestal referente a volumetria de 16,1389 m³ de complementação de madeira de floresta plantada, Doc. SEI 80848048;
- Taxa florestal referente a volumetria de 89,4412m³ de complementação de madeira de floresta nativa, Doc. SEI 80848050;

Foi dado trâmite prioritário ao processo, uma vez que o mesmo tem como finalidade o desenvolvimento da atividade de geração e transmissão de energia elétrica, atividade esta que constitui um serviço público e é caracterizada como de utilidade pública pela Lei nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública: (...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...)

De acordo com a Lei nº 9.784/1999:

Art. 2º - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou

autoridades; (...)

Dessa forma, entende-se que devem ser priorizados os processos cujo empreendimento/atividade exercida sejam caracterizados como de interesse público, uma vez que este se sobrepõe ao interesse particular, justificando assim sua análise de forma mais célere.

A volumetria total estimada foi de 659,8476 m³ de lenha e madeira para vegetação nativa, e 49,9765 m³ de lenha e madeira para vegetação exótica.

Foi realizada vistoria, na data de 23/08/2023; foi feita a solicitação de informações complementares por parte do técnico responsável pela análise do processo, que foram prontamente atendidas, e elaborado parecer técnico sugestivo ao deferimento do mesmo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Decreto nº 47.892/2020 - Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas
- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais
- Resolução SEMAD nº 1.776/2012 - Estabelece procedimento a ser adotado nos processos de regularização ambiental relativos a obras essenciais de infraestrutura destinadas ao serviços público de energia e outros, desenvolvidas por órgãos e entidades do Poder Público, bem como seus contratados
- Instrução de Serviço nº 02/2014 - Dispõe sobre procedimentos específicos para os processos de regularização ambiental de empreendimentos atividades desenvolvidas pela CEMIG
- Lei nº 11.428/2016 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

- Lei nº 9.743/1988 - Declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo
- Decreto 47.749/19 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Decreto 46.953/2016 - Dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

DA RESERVA LEGAL

De acordo com a Lei nº 20.922/2013:

Art. 25. (...)

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal: (...)

II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica; (...)

No mesmo sentido preconiza a Instrução Normativa nº 02/2014, item 5.3.1, segundo a qual a CEMIG está desobrigada de apresentar Reserva Legal para empreendimentos lineares de Linhas de Transmissão e Linhas de Distribuição.

No entanto, cabe ressaltar que, conforme o parecer técnico, se pode afirmar que a mesma terá sua faixa de servidão intervindo em diversos imóveis ao longo do caminho, o que inclui algumas áreas de reservas legais delimitadas nos Cadastros Ambientais Rurais desses imóveis, sendo levantado 12 imóveis que terão intervenção com a passagem da rede de transmissão em suas respectivas áreas de reservas legais delimitadas no CAR, e também nas áreas de preservação permanente de alguns desses imóveis. Serão intervindas 12 áreas de reservas legais, sendo 05 averbadas e 07 propostas. Conforme item 5 do Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG, “A retificação do CAR e a alteração de localização da Reserva legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental”, tendo prazo de até 90 dias, após a emissão do AIA, para iniciar o processo único de alteração de localização das Reservas Legais”;

Assim, insta ressaltar que as intervenções previstas para ocorrerem em área atualmente declaradas como

Reserva Legal pelos proprietários, só poderão ocorrer com a respectiva relocação da Reserva Legal, e a retificação dos respectivos CAR's, conforme Memorando circular nº 2/2020/IEF/DCMG, constante do Doc. SEI 10940113, processo SEI nº 2100.01.0000876/2020-31:

Do momento da alteração da localização da Reserva Legal e condicionantes

A retificação do CAR e a alteração de localização da Reserva Legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental devendo ser observada a prévia emissão de todas as autorizações necessárias à conformidade legal da supressão de vegetação, com as seguintes condicionantes:

“Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas, Prazo 90 dias.”

“Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias.”

A efetiva regularização da área de Reserva Legal somente ocorrerá após aprovação da alteração de localização pelo órgão ambiental competente, momento em que o processo será concluído e arquivado junto ao órgão ambiental competente. (grifo nosso).

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO BIOMA CERRADO COM FITOFISIONOMIA DE CERRADO E FESD-

M

De acordo com a Lei nº 11.428/2006, é possível a autorização de supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica em caso de utilidade pública, desde que inexistir alternativa técnica locacional:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei. (...)

De acordo com o parecer técnico, ficou comprovada a inexistência de alternativa técnica locacional para as intervenções necessárias para implantação da LD e que a melhor opção, que trará menor impacto para o ambiente local, foi a selecionada de acordo com o inventário florestal apresentado, “*Devido a Alternativa 01 ter obtido a maior pontuação e possuir seu traçado em grande parte paralelo a uma LD existente que será desmontada após sua construção, essa foi escolhida, embora seja a alternativa com maior quantitativo de supressão de vegetação nativa. Ainda sim, de acordo com os dados de inventário florestal, a intervenção com supressão não passará de 2,8029 ha (3,88%) para a APP e 2,9824 ha (4,13%) para áreas comuns em relação ao total da área a ser ocupada pelo empreendimento.*”

De acordo com o parecer técnico, a área onde foi solicitada autorização para intervenção ambiental apresenta fragmentos de vegetação nativa classificados como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural: “A supressão pela vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em área de APP e área comum totalizou um montante de 2,9824 ha, o inventário foi corretamente elaborado e as propostas por compensação da supressão de vegetação nativa característica de disjunção florestal estão na proporção de 2 x1 da área intervinda. São pretendidos para a supressão 1,7220 ha em APP e 1,2604 ha em área comum de floresta estacional semidecidual. A compensação será realizada no parque estadual Caminho das Gerais, área de disjunção de transição entre biomas, com fisionomia de Floresta Estacional decidual em um montante de 5,9648 ha, sendo a proposta feita conforme Art. 17 da lei Federal nº 11.428 de 2006, e decreto Estadual 47.749 de 2019, Arts.45,48 e 49. Por ser caracterizada como de utilidade pública a intervenção em área de floresta estacional Semidecidual poderá ser realizada.”

De acordo com a Instrução de Serviço nº 02/2014, item 5.4.14, a Cemig, quando demandar a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado do Bioma Mata Atlântica, deve apresentar o decreto de utilidade Pública com finalidade específica de supressão de vegetação desse Bioma, o que foi apresentado, doc. SEI 69397333.

Além disso, também de acordo com a Lei nº 11.428, a supressão fica condicionada à compensação ambiental:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana. (...)

De acordo com o parecer técnico, as intervenções em área comum podem ser subdivididas no corte de árvores nativas isoladas em 11,8190 ha e na supressão de vegetação nativa em 2,9235 há; as espécies protegida pela lei 20.308 de 2012, são passíveis de supressão tendo em vista a necessidade do projeto e definição do mesmo como de utilidade pública por decreto estadual, o que vai de encontro com a art. 2º e inciso I da lei estadual nº 20.308 de 2012, permitindo a supressão nesses casos. As espécies ameaçada de extinção estão localizadas em um pomar, sendo introduzidas, além do mais, o Art. 26 do decreto Estadual 47.749 de 2019 autoriza o corte das mesmas desde que seja para fins de obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia.

Ademais, será realizada a compensação por meio do termo de compromisso IEF/CEMIG, e os quantitativos de compensação/ plantio deverão obedecer ao disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749 de 2019, sendo 10 mudas para cada indivíduo da espécie na categoria vulnerável e 20 mudas para cada indivíduo da espécie considerada em perigo.

Deve ser assinado Termo de Compromisso de Compensação Florestal antes da emissão do AIA, conforme proposta de compensação apresentada e aprovada, bem como demais medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico.

DA INTERVENÇÃO EM APP

De acordo com o parecer técnico: “As intervenções em APP totalizam 2,7501 ha, sendo 2,5901 ha com supressão de nativa para instalação de torres e passagem de cabeamento; e 0,1600 ha de intervenção em APP sem supressão para a instalação de torres em áreas antropizadas com a mudança de uso do solo... envolvem a supressão de vegetação nativa com fitofisionomia de Cerrado, Floresta Estacional Semi-Decidual e áreas de pastagem exótica com árvores isoladas... As medidas compensatórias para a intervenção em APP serão executadas conforme termo de cooperação técnica entre o IEF e a CEMIG. Cabe ressaltar que a compensação pela supressão de Floresta Estacional Semi-Decidual em estágio médio localizada em APP será executada juntamente com a compensação pela supressão dessa fisionomia em área comum”.

De acordo com a Lei nº 20.922/2013, a intervenção em APP pode ser autorizada em caso de utilidade pública:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (...)

De acordo com a Resolução Conama nº 369/2006 a autorização para intervenção em APP depende de compensação ambiental:

Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente. (...)

§ 2º. As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

No mesmo sentido, de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2014, item 5.5.1, a intervenção em APP deve ser condicionada à apresentação de proposta de compensação florestal, que deve ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios. Deverão ser observadas as condicionantes do parecer técnico.

Deve ser incluído no Termo de Compromisso a ser assinado a proposta de compensação apresentada, bem

como demais medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, bem como o PTRF apresentado.

De acordo com a Instrução Normativa nº 02/2014, item 5.1.8.1:

Nos casos de intervenção em área de preservação permanente para implantação de estruturas, benfeitorias e acessos, deverá ser inserido no campo “observação” do DAIA o seguinte: “As estruturas, benfeitorias e acessos que tiveram a sua implantação autorizada neste DAIA estão regularizadas independentemente da validade deste documento, não demandando a formalização de novo processo de regularização ambiental desde que não ocorram novas intervenções além das autorizadas”.

DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS

De acordo com o parecer técnico, foi proposto o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, dos 41 pequis, 177 ipês amarelos, 02 jequitibás e 01 cedro. A compensação para as espécies ameaçadas de extinção será o plantio de 20 e 10 mudas por árvore a ser suprimida sendo 40 mudas da espécie (*Cariniana legalis*) e 10 mudas da espécie (*Cedrela fissilis*). Estes números foram levantados e estipulados para a intervenção, tanto dentro das área de cerrado, como floresta estacional semidecidual e áreas de pastagem exótica, bem como árvores nativas isoladas.

De acordo com o Decreto nº 6.660/2008:

Art. 39. *A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados, nos casos de que tratam os arts. 20, 21, 23, incisos I e IV, e 32 da Lei no 11.428, de 2006, deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional e que os impactos do corte ou supressão serão adequadamente mitigados e não agravarão o risco à sobrevivência in situ da espécie. (...)*

De acordo com a Instrução Normativa nº 02/2014, item 5.5.3, a supressão de árvores isoladas ou de espécies protegidas por lei deve ser condicionada à apresentação de proposta de compensação florestal.

Em relação ao corte de exemplares de ipê-amarelo, de acordo com a Lei nº 9.743/1988:

Art. 2º *A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; (...)

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

§ 3º Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

§ 5º Em área de ocorrência de mata atlântica, a supressão do ipê-amarelo observará o disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

De acordo com a Lei Estadual 20308/2012:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da [Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).*

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da [Lei nº 13.965, de 2001](#), observados os seguintes requisitos:

Deve ser incluído no Termo de Compromisso a ser assinado a proposta de compensação apresentada, bem como demais medidas mitigadoras e compensatórias elencadas nas legislações competentes e no parecer técnico.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja PARCIALMENTE DEFERIDO, considerando:

- DEFERIMENTO de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em área de 02,9235ha de vegetação nativa a serem suprimidos;
- DEFERIMENTO de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, em área de 02,5901ha;
- DEFERIMENTO de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,1600ha;
- DEFERIMENTO de corte de árvores isoladas de 352 indivíduos arbóreos nativos em 11,8190ha;

Assim, insta ressaltar que as intervenções previstas para ocorrerem em áreas atualmente declaradas como reserva legal pelos proprietários, somente poderão ocorrer, conforme memorando circular n. 02-2020-IEF - DCMG, devendo também serem retificados os respectivos CAR das propriedades por onde passar a intervenção.

Deve se fazer constar, como condicionante do AIA, as propostas de compensação apresentadas para o corte e supressão de vegetação na áreas de aplicação do Bioma Mata Atlântica e para a intervenção em APP, bem como demais medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico.

Deve ser inserido, no campo de observações do AIA, as coordenadas geográficas do início e do final do trecho autorizado, bem como a atividade e o nome do empreendimento.

As taxas de análises foram devidamente recolhidas, conforme descrito acima.

As Taxas Florestais foram devidamente recolhidas, conforme descrito acima, sob a volumetria declarada;

A Reposição Florestal deverá ser cobrada antes da entrega do documento autorizativo;

Conforme análise técnica, trata-se de intervenção ambiental solicitada em área caracterizada como FESD-M, abrangida pela Lei de Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração e em área prioritária para conservação, sendo assim a competência da URC para a decisão deste processo, nos termos do Decreto nº 46.953/2016:

Art. 9º - As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes(...)

IV - decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado; (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.)

Deverão constar no AIA todas as medidas mitigadoras e compensatórias, bem como as condicionantes

elencadas no parecer técnico, que deverão constar do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

É o parecer sugestivo.

7. CONCLUSÃO

Considerando que se trata de empreendimento de utilidade pública;

Considerando a existência de decreto de utilidade pública;

Considerando que foram apresentadas as medidas compensatórias por intervenção em APP e em área de floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de Regeneração;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo:

-Deferimento da supressão de cobertura vegetal nativa com Destoca, sendo sugeridos para a autorização 2,9235 ha de vegetação nativa a serem suprimidos ;

- Deferimento da intervenção em APP com supressão da cobertura vegetal nativa com Destoca, sendo sugeridos para a autorização 2,5901 ha de vegetação nativa a serem suprimidos ;

- Deferimento da intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa, sendo sugeridos para a autorização 0,1600 ha;

- Deferimento do corte de árvores, sendo sugeridos para a autorização o corte 352 unidades em 11,8190 ha;

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Pela Intervenção em APP e espécies ameaçadas de extinção

As intervenções ambientais passíveis de aprovação e também o corte de espécies ameaçadas de extinção será realizado conforme termo de cooperação técnica entre IEF e CEMIG.

O montante da área a ser destinada a compensação será de 2,7501 ha.

De acordo com o referido termo de cooperação será indicado pelo IEF a restauração e correção de déficits ambientais em imóveis rurais no âmbito do Programa de Regularização Ambiental- PRA e no interior de unidades de conservação de domínio público.

Portanto, a área ainda será definida.

Pelo Corte de espécies protegidas por lei.

Foi proposto o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, sendo: 41 Pequi (*Caryocar brasiliense*); 133 Ipê amarelo da mata (*Handroanthus serratifolius*); e 44 Ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*).

O montante a ser recolhido será de 21800 Ufemgs, no total de 218 unidades.

De acordo com a Lei estadual 20.308 de 2012, Art. 2º, § 2º inciso I e alínea a), pelo empreendimento ser considerado de utilidade pública, o empreendedor poderá recolher 100% dos indivíduos a conta especial pró-pequi.

Pela Supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração de floresta estacional Semidecidual, protegida pela lei da Mata Atlântica.

Como se trata de supressão de vegetação nativa características de disjunções florestais do bioma Mata Atlântica presente no bioma Cerrado em estágio médio de regeneração, conforme o Decreto Estadual de nº 47.749 de Novembro de 2019 e a portaria do IEF nº 30 de 2015, foram apresentadas medidas compensatórias florestais pela supressão desta vegetação, na proporção de 2 x 1 da área que será intervinda, montante de compensação de 5,9648 ha .

Por fim, cabe ressaltar que a proposta de compensação foi apresentada para julgamento na Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas biodiversidade do COPAM (CPB), sendo julgada a data de 21 de novembro de 2023, 91ª reunião, item 8.3, processo SEI nº 2100.01.0014694/2023-95 e aprovada conforme ata de decisão e parecer técnico disponíveis no site da SEMAD/ COPAM.

A área proposta para compensação localiza-se em uma propriedade denominada Fazenda da Mata, matrícula nº [REDACTED], que possui 34,9953 hectares, dentro do Parque Estadual Caminho das Gerais, localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, mesma bacia hidrográfica da área de intervenção. E , essa área, localiza-se em área de transição entre biomas Caatinga e Cerrado, e dentro da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei11.428/2006), conforme mapeamento do IBGE (2017), devido a existência de disjunções florestais no local. No local ocorre a Floresta Estacional Decidual, em estágio médio de regeneração, conforme caracterização de critérios embasados na Conama 392 de 2007, apresentados no referido estudo.

O imóvel onde foi proposta a compensação possui o CAR de nº [REDACTED], e está localizada nas coordenadas de referência Datum Sirgas [REDACTED].

Caberá a apresentação do Termo de Compromisso Florestal- TCCF devidamente assinado.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

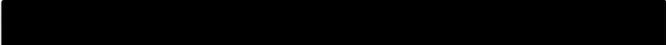
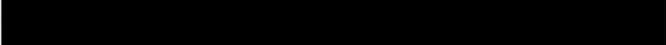
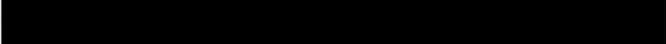
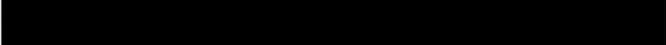
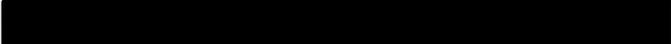
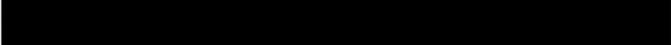
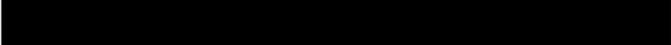
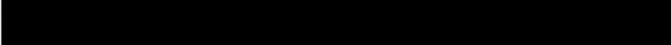
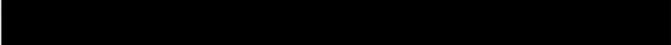
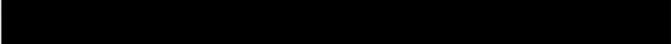
Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Deverá ser cobrada reposição florestal no montante de 659,8476 m³ para nativa.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	-Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF assinado referente a supressão de vegetação nativa protegida pela lei da Mata Atlântica, referente a proposta de compensação no parque Estadual Caminho das Gerais;	Antes da Emissão do documento autorizativo, conforme Art. 42 do Dec. Estadual 47.749 de 2019
2	-Realizar o pagamento a conta de recursos especiais pro pequi referente a supressão dos indivíduos protegidos por lei e apresentar a respectiva taxa paga;	Antes da Emissão do documento autorizativo,
3	<p>- Pela intervenções em áreas de vegetação nativas demarcadas como reservas legais, realizar a retificação do CAR e a alteração das localizações das Reserva legais que por ventura estejam averbadas no registro de imóveis;</p> <p>“Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias.”</p> <p>Os CARs dos respectivos imóveis com reservas legais averbadas, onde a linha passará são:</p> <ol style="list-style-type: none">1) 2) 3) 4) 5)  <p>Os CARs dos respectivos imóveis com reservas legais apenas propostas, onde a linha passará são:</p> <ol style="list-style-type: none">1) 2) 3) 4) 5) 6) 7) 	Conforme portaria IEF 83 de 2023, antes da supressão de vegetação, desde que a realocação seja aprovada durante seu período de vigência

4	<p>- A compensação pela intervenção em APP e corte de espécies ameaçadas de extinção, deverá ser realizada conforme termo de compromisso entre IEF e CEMIG.</p> <p>· A Cemig D deverá no prazo de 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto à UFRBio da área de jurisdição da área beneficiada com as ações citadas, informando à UFRBio responsável pelo ato autorizativo que deu causa a compensação, se for o caso.</p> <p>· O Projeto técnico deverá contemplar a compensação pela intervenção ambiental em áreas de preservação permanente, corte de indivíduos pertencentes à espécies ameaçadas, imunes de corte ou protegidas detalhando o número de hectares, quando intervenção em APP, e número de indivíduos necessários. Deverá ainda conter, no mínimo, as diretrizes apontadas em Termo de Referência que será disponibilizado à Cemig, inclusive no que tange ao monitoramento das áreas. Quando se tratar de áreas objetos do PRA a proposta deverá contemplar a retificação do Cadastro Ambiental Rural do imóvel ou prazo de sua conclusão, caso seja necessário.</p>	A partir da indicação da área pelo IEF .
5		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Jonas Oliveira de Rezende**
 MASP: **1.374.085-7**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Álison José Miranda Porto**
 MASP: **1387363-3**



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Jose Miranda Porto**, Servidor (a) Público (a), em 29/02/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende**, Servidor Público, em 29/02/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80963175** e o código CRC **AAB5F1DA**.